



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece critérios para a aceitação de estudantes na condição de **estudante (aluno especial)** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional - ProEF.

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL (PROEF) faz saber que, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo seu Regimento Geral RESOLVE:

Artigo 1º – Terão direito a solicitar a matrícula como estudante (aluno especial) em disciplinas do ProEF, de acordo com as normas vigentes em cada Instituição de Ensino Superior (IES) Associada, professores de Educação Física da Rede Pública de Ensino que tenham concluído curso de graduação em Educação Física na modalidade Licenciatura e demais estudantes vinculados a diferentes Programas de Pós-Graduação.

§ 1º: Poderão solicitar a matrícula, como estudante (aluno especial), o candidato que tiver prestado o processo seletivo do ProEF e tenha sido classificado.

§ 2º: A solicitação de vaga como estudante (aluno especial) será submetida aos professores responsáveis pelas disciplinas nas IES Associadas.

§ 3º: A matrícula de estudante (aluno especial), após aceite do docente responsável pela disciplina pleiteada, ficará a critério do Colegiado de Curso de cada IES Associada.

§ 4º: O estudante (aluno especial) poderá solicitar cancelamento de matrícula ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), desde que o faça dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar vigente.

§ 5º O estudante (aluno especial) reprovado, por qualquer motivo, fica impedido de se candidatar para outras disciplinas na mesma condição.

Artigo 2º – As disciplinas eletivas presenciais e o respectivo número de vagas para estudantes (alunos especiais) serão divulgados em Edital pela IES Associada.

Parágrafo Único: O número de vagas para estudantes (alunos especiais) nas disciplinas eletivas presenciais será limitado a cinquenta por cento (50%) do número de vagas para estudantes (alunos regulares) matriculados na disciplina.

Artigo 3º – Os estudantes (alunos especiais) poderão cursar até 2 disciplinas.

## Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



Parágrafo Único: Nas disciplinas oferecidas eletivas em rede, no modelo híbrido, as IES poderão ofertar apenas 1 vaga para estudantes (alunos especiais) em cada uma.

Artigo 4º- Estudantes (alunos especiais) com mobilidade serão aceitos através de programas específicos para essa atividade, desde que atendam as normativas da IES Associada que o receber.

Parágrafo Único: Estudantes (alunos especiais) com mobilidade poderão ser incluídos mediante intercâmbios com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 5º– Os estudantes (alunos especiais), no que couber, ficarão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para o estudante (aluno regular), sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 1º: Os estudantes aprovados em disciplinas na condição de alunos especiais que queiram ingressar no Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional - ProEF, deverão submeter-se ao processo de seleção e serem aprovados como estudantes (alunos) regulares.

Art. 6º– Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso das IES e se necessário ouvido o Conselho Gestor.

Documento atualizado a partir da **INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2018, de 14 de junho de 2018.**  
Documento atualizado a partir da **INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2021, de 25 de março de 2021.**

Presidente Prudente/SP, 24 de fevereiro de 2022.

A assinatura manuscrita de Denise Ivana de Paula Albuquerque, escrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

**Denise Ivana de Paula Albuquerque**  
**Coordenadora Nacional do ProEF**